
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.103

LEI MUNICIPAL Nº. 1.103 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2019, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2019/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2019, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2019 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2018.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2018.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2018, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de agosto de 2018, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos adicionais:
 - até o limite nela definido, para créditos suplementares;
 - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integração a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2019, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e

efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo

Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2019, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2019, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2019.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou

contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2018, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2018.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em 07 de junho de 2018.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:EE722F15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2018. Edição 1784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO – I LEI MUNICIPAL N.º 1.103, DE 07 DE JUNHO DE 2018**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019****NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos, respeitando a qualidade do serviço ofertado pelas escolas públicas municipais, nas modalidades infantil, fundamental e educação de jovens e adultos (1º ao 9º ano);

Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com atualização e equiparação do piso salarial nacional;

Acompanhar o Cardápio de Alimentação em todas as escolas da rede municipal, adequando-o a necessidade dos alunos e a realidade das zonas urbana e rural;

Promover cursos de formação continuada e permanente de todos os segmentos da educação e cultura do município;

Manter e ampliar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e de novas turmas na rede municipal de ensino;

Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, e atingir a universalização da educação básica para a redução da evasão, reprovação e infrequência escolar dos alunos da rede municipal;

Adquirir 01 (um) veículo, modelo VAN, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no transporte dos servidores da sede para encontros e formações em outras localidades;

Manter o Plano do Diagnóstico de Aprendizagem dos alunos da rede municipal para efeito de realização de Intervenção Pedagógica e possíveis criações de projetos para atender a demanda;

Adquirir recursos audiovisuais, como: projetor de slides, lousa digital, tablet, notebook, telão, câmera fotográfica, entre outros, para compor o acervo da repartição pública municipal da rede de ensino;

Manter o Sistema de Monitoramento do Rendimento nas escolas da rede municipal, com reuniões mensais e intervenção pedagógica;

Fortalecer e acompanhar o Projeto de Formação de Gestores, com um Fórum de Gestão Escolar no início do ano letivo, e a formação semestral;

Informatizar o sistema de frequência e rendimentos dos alunos da rede municipal de ensino;

Adquirir equipamentos e informatizar o Museu Histórico de Acari e as bibliotecas municipais;

Manter o transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino (zonas urbana e rural), com recursos do MEC/FNDE, Governo Municipal e Estado;

Recuperar e reformar as escolas da rede municipal de ensino;

Distribuir fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;

Construir um auditório para reuniões nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Ampliar o projeto de climatização das salas de aula das escolas da rede municipal de ensino;

Adquirir um transporte baú (refrigerado) para condução e entrega da merenda escolar;

Reformar, ampliar e manter as bibliotecas do município;

Apoiar e manter as Salas de Leitura em todas as escolas municipais nas zonas (urbana e rural);

Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;

Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover

eventos populares no território municipal;
Estimular programas de incentivo às atividades artístico-culturais, como: canto-corál, teatro, dança, música, capoeira, grupos musicais e folclóricos;
Apoiar o Projeto Maleta Literária e adquirir uma Biblioteca Volante para atendimento às escolas do campo, com disponibilização de um veículo;
Ampliar, manter e conservar as Bibliotecas Comunitárias das Comunidades Bulhões, Gargalheiras e Pedro Ivo de Sousa, no bairro Luiz Gonzaga;
Incentivar, ampliar e apoiar o São João na Praça de Eventos, escolas nos bairros e São João na Roça;
Manter e ampliar a Banda Marcial da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;
Adquirir material de expediente e didático, bem como acervo bibliográfico para reforço às salas de leitura e bibliotecas escolares e municipal;
Construir, recuperar e reformar as Quadras Poliesportivas do município;
Apoiar as modalidades de atletismo, futebol de salão e voleibol no ensino fundamental, entre outras;
Fortalecer o sistema de transporte Caminho da Escola com ônibus escolar para os alunos da zona rural na condução à zona urbana;
Fortalecer, apoiar e acompanhar os programas existentes em parceria com o governo federal NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PSE - Saúde na Escola, MAIS ALFABETIZAÇÃO, EDUCAÇÃO CONECTADA, dentre outros que possam surgir;
Apoiar os Jogos Escolares Municipais como forma de incentivo à prática esportiva, envolvendo escolas das redes municipal, estadual e filantrópica.
E na Modalidade Creche e Portadores de Necessidades Educacionais Especiais: Incentivar e manter o ensino da modalidade creche, com política pedagógica de formação dos servidores;
Apoiar a manutenção de Equipe Multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação para atendimento e apoio às unidades escolares da rede municipal;
Construir, ampliar, recuperar e manter as instalações das salas de recursos multifuncionais e multidisciplinares;
Apoiar o funcionamento da Sala Multifuncional das escolas da Rede Municipal;
Adaptar as instalações físicas das Escolas Municipais e Bibliotecas para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna;
Fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Hepatite e Aids, Promoção da Saúde;
Fortalecimento da Atenção Básica, Saúde do Trabalhador, Saúde Mental;
Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;
Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;
Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família e ações de Saúde Bucal, além da manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF I e Academia da saúde, visando ampliar o escopo das ações de Atenção Básica de forma resolutiva;
Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;
Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicado para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;
Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público,

Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde;

Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;

Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento do Programa Academia da Saúde através de Atividades Físicas e Práticas Corporais, Saúde Mental, Nutricional, entre outros;

Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;

Fortalecer a gestão de pessoas orientada nas diretrizes da Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

Manutenção do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, SAMU pólo de Currais Novos/RN e Liga Norteriograndense contra o Câncer;

Manutenção do programa de confecção de Prótese Dentária LRPD;

Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;

Operacionalização da Vigilância Sanitária e aquisição de materiais estruturantes para apoio nas ações;

Implantação do sistema de Controle, Avaliação e Auditoria em âmbito municipal, com integração dos prestadores de serviços vinculados ao SUS no âmbito municipal;

Estruturação e melhoria dos serviços de Análises Clínicas existentes no Laboratório Municipal;

Criação de calendário municipal de ações dentro do Programa Saúde na Escola, visando a implementação e realização dessas ações;

Estruturação nas redes de Vigilância em Saúde;

Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal;

Melhorar a qualidade de atendimento das Unidades Básicas de saúde priorizando a rede básica da zona rural enfocando as diretrizes do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica;

Reestruturar, restaurar e ampliar as unidades básicas de saúde, adaptando e modernizando-as com equipamentos e materiais adequados;

Estruturação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, garantindo atendimento intermediário entre as unidades básicas de saúde e a rede de atenção hospitalar dentro da rede de atenção às urgências.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;

Criação de Unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;

Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;

Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;

Construção de barragens submersas e assoreadoras nos leitos dos rios;

Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;

Incentivar pequenas irrigações;

Implementar parcerias junto a EMPARN para melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

Adquirir máquina ensiladeira para aproveitamento das forragens para alimento animal;

Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;

Adquirir parte da produção agrícola através da compra direta para o Programa de Alimentação Escolar;

Fomentar parcerias visando a concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;

Apoiar ações de abastecimento de água potável nas comunidades rurais em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos períodos de prolongamento de estiagem;

Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de novas barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;

Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;

Manutenção da Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro;

Aquisição, recuperação e manutenção de dessalinizadores e equipamentos em parceria da SEMARH;

Reforma e construção de mata-burros; Apoio as associações de pequenos produtores rurais;

Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;

Atuar conjuntamente com a EMATER, ENPARN, UFERSA, SENAR e ADESE fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;

Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;

Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário (FMAS);

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS; Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS;

Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;

Manutenção e gestão dos recursos de Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF;

Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;

Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;

Construção da Sede dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Organizar o setor de habitação no município em consonância com as normativas estaduais e federais;

Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit do município;

Adaptar as estruturas físicas com acessibilidade, de acordo com as normas regulamentadoras existentes no país;

Manter parceria com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para treinamento de mão de obra especializada dando prioridade as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Executar as ações previstas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), de forma a garantir a qualificação profissional dos cidadãos e o acesso dos mesmos ao mundo do trabalho;

Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa

Família) e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
Elaborar o Plano Municipal de Direitos Humanos com base no Plano Nacional e Estadual;
Instituir conselhos e/ou comissões municipais pertinentes à área de abrangência da assistência social ainda não implementadas;
Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais;
Garantir Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;
Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais;
Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;
Implementar o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
Manutenção do Conselho do Idoso;
Manutenção do Conselho de Habitação;
Manutenção das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz;
Organização da Conferência Municipal de Assistência.

NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Capacitação dos Conselheiros Tutelares e de Direitos;
Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;
Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;
Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;
Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;
Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;
Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;
Diminuir o índice de violência e exploração sexual no município através de campanhas periódicas de mobilização de enfrentamento da violência sexual, incentivando o ato de denunciar;
Aproximar o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços sócioassistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
Promover ampla divulgação do ECA e incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;
Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;
Assegurar que a Implantação de Parque Infantil ocorra nas regiões prioritárias em que existe maior índice de vulnerabilidade na cidade para atender a demanda infanto-juvenil, garantindo recursos através do Orçamento Geral do Município e celebração de convênios.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS:

Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;
Concluir a implantação e conservação de vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;
Construção e recuperação de praças no centro e nos bairros da cidade, bem como nos Povoados Gargalheiras e Bulhões;
Construção da praça no largo em frente à Sociedade Vicentina da Assistência Social - SOVAS;
Construção, expansão e recuperação de calçamento/pavimentação da malha viária;
Construção de unidades sanitárias;
Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;

Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;
Desapropriação e indenização de imóveis; Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;
Construção e ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
Construção de galerias pluviais;
Conclusão de passeio público no município de Acari RN;
Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;
Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;
Construção da garagem pública;
Construção da praça/academia para os bairros;
Ampliação do Terminal Turístico com infraestrutura para hospedagem;
Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;
Construção de arquibancadas, alambrados e pista de atletismo no Estádio Pedro Celestino;
Construção da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
Construção de auditório para eventos;
Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;
Implantação de coleta seletiva de lixo;
Construção e reforma de quadras esportivas nas zonas urbana e rural;
Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela secretaria municipal de obras e serviços públicos, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;
Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;
Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de idéias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;
Ampliar a iluminação pública;
Planejar com a CAERN a ampliação do abastecimento de água e saneamento básico da cidade, discutindo sua melhor eficácia no processo;
Possibilitar o acesso das pessoas com deficiência no âmbito dos espaços públicos;
Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil do município;
Construção e melhoria de estradas vicinais;
Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de “mata-burro” nos locais autorizados ou já existentes.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTO E LAZER:

Elaborar o INVTUR (Inventário Turístico);
Ativar o espaço do terminal turístico de forma sólida e viável;
Melhorar o acesso a Prainha; Implantar a sinalização turística no município;
Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;
Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;
Construir mirante com vista para Gargalheiras;
Construir auditório para eventos;
Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;
Promover cursos de orientação e capacitação de pessoal na área de turismo;
Criar pontos de informação para o turista;
Criar Sala do Empreendedor;

Apoiar à criação de unidade produtiva do pescado;
Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;
Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;
Adotar medidas fiscais que estimulem o desenvolvimento econômico;
Melhorar a infraestrutura do Festival do Pescado e agregar características próprias à temática do evento pesqueiro;
Apoiar o projeto PAIS, assim como fomentar a realização da feira orgânica;
Capacitar profissionais da rede municipal;
Qualificar profissionais para atuação na zona rural, voltados para o segmento agropecuário e atividades complementares; Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;
Reestruturar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;
Aparelhamento e recuperação física dos ginásios poliesportivos municipais;
Reestruturar o largo do Ginásio de Esportes Dr. Jorácio Mamede Galvão;
Pleitear junto ao governo Estadual e Federal a construção de uma pista de atletismo;
Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;
Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;
Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;
Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.); Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;
Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;
Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros;
Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;
Produção de calendário esportivo municipal.

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:

Atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, e Controladoria Municipal, com o fim de melhor assistir à população municipal;
Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria; Planejar a execução orçamentária do município;
Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, CAERN, etc.);
Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais; Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;
Colaboração no aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal; Divulgação de atos administrativos, com a criação do Diário Oficial do Município;
Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;
Construção e equipamento de uma sala de reunião;
Criação do setor de informática com capacidade técnica;
Reforma e ampliação do Centro Administrativo do Município, inclusive com adaptação para promoção da acessibilidade;
Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;
Nomeação de cargos efetivos provenientes de concurso público, caso haja aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
Realização do inventário dos bens públicos do município;

Informatização do Sistema de Protocolo no âmbito da sede da prefeitura;
Recadastramento imobiliário e reforma tributária; Melhoria da estrutura do setor de Controle Interno.

NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:

Construção do Gabinete do Prefeito;
Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
Acompanhar os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público local em campanhas e programas que desenvolvam a cidadania, pacificação de conflitos e prevenção à violência;
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;
Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:A82F66C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2018. Edição 1784
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.103 - ANEXO II - METAS FISCAIS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA PREVISÃO R\$ 1,00			
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	21.924.931	22.332.429	30.791.794	32.565.401	34.030.844	35.562.232
Receita Tributária	581.439	661.437	864.598	914.399	955.547	998.546
Receita de Contribuição	461.490	483.401	523.536	553.692	578.608	604.645
Receita Patrimonial	347.158	311.556	524.627	554.846	579.814	605.905
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	348.454	-	21.814	23.070	24.109	25.194
Transferências Correntes	20.142.406	20.474.645	28.706.594	30.360.094	31.726.298	33.153.981
Outras Receitas Correntes	43.984	401.390	150.625	159.301	166.470	173.961
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.740.733	1.372.453	2.066.876	2.185.928	2.284.295	2.387.088
Operações de Crédito	-	-	54.535	57.676	60.272	62.984
Alienação de Bens	-	-	32.721	34.606	36.163	37.790
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.740.733	1.372.453	1.979.620	2.093.646	2.187.860	2.286.314
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	23.665.663	23.704.882	32.858.670	34.751.329	36.315.139	37.949.320

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	581.439	
2017	661.437	13,76
2018	864.598	30,72
2019	914.399	5,76
2020	955.547	4,50
2021	998.546	4,50

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	461.490,02	
2017	483.401,34	4,75

2018	523.536,00	8,30
2019	553.691,67	5,76
2020	578.607,80	4,50
2021	604.645,15	4,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	347.158,11	0,00
2017	311.556,37	-10,26
2018	524.627,00	68,39
2019	554.845,52	5,76
2020	579.813,56	4,50
2021	605.905,17	4,50

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	20.142.406	
2017	20.474.645	1,65
2018	28.706.594	40,21
2019	30.360.094	5,76
2020	31.726.298	4,50
2021	33.153.981	4,50

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	43.984	
2017	401.390	812,58
2018	150.625	-62,47
2019	159.301	5,76
2020	166.470	4,50
2021	173.961	4,50

Nota:

Nessa receita a expectativa é de redução constante e em percentuais iguais aos previstos para a arrecadação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita de Contribuições – Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0	
2017	0	#DIV/0!
2018	0	#DIV/0!
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!

Nota:**Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0	0,00
2017	0	#DIV/0!

2018	0	#DIV/0!
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	54.535	#DIV/0!
2019	57.676	5,76
2020	60.272	4,50
2021	62.984	4,50
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2016, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000,		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	32.721	0,00
2019	34.606	5,76
2020	36.163	4,50
2021	37.790	4,50
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.740.733	0,00
2017	1.372.453	0,00
2018	1.979.620	44,24
2019	2.093.646	5,76
2020	2.187.860	4,50
2021	2.286.314	4,50
Nota:		
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.		

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0	0,00
2017	0	0,00
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
Nota:		
Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	20.168.893	21.619.495	26.027.336	27.526.511	28.765.204	30.059.638
Pessoal e Encargos Sociais	13.447.673	15.249.567	16.294.200	17.232.746	18.008.219	18.818.589
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	0	0	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	35.901	55.884	50.000	52.880	55.260	57.746
Outras Despesas Correntes	6.685.320	6.314.044	9.683.136	10.240.885	10.701.724	11.183.302
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.136.367	2.205.611	6.781.334	7.171.939	7.494.676	7.831.937
Investimentos	2.443.992	1.337.523	5.789.334	6.122.800	6.398.326	6.686.250
Inversões Financeiras	0	18.975	60.000	63.456	66.312	69.296
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	692.374	849.113	932.000	985.683	1.030.039	1.076.391
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	50.000	52.880	55.260	57.746
RESERVA DO RPPS	0	0	0	0	0	0
Total	23.305.260	23.825.106	32.858.670	34.751.329	36.315.139	37.949.320

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	13.447.673	
2017	15.249.567	13,40
2018	16.294.200	6,85
2019	17.232.746	5,76
2020	18.008.219	4,50
2021	18.818.589	4,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Pessoal e Encargos Sociais – Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0	
2017	0	#DIV/0!
2018	0	#DIV/0!
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	35.901	0,00
2017	55.884	0,00
2018	50.000	-10,53
2019	52.880	5,76
2020	55.260	4,50

2021	57.746	4,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	6.685.320	
2017	6.314.044	-5,55
2018	9.683.136	53,36
2019	10.240.885	5,76
2020	10.701.724	4,50
2021	11.183.302	4,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	2.443.992	
2017	1.337.523	-45,27
2018	5.789.334	332,84
2019	6.122.800	5,76
2020	6.398.326	4,50
2021	6.686.250	4,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	0	
2017	18.975	#DIV/0!
2018	60.000	216,21
2019	63.456	5,76
2020	66.312	4,50
2021	69.296	4,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	692.374	
2017	849.113	22,64
2018	932.000	9,76
2019	985.683	5,76
2020	1.030.039	4,50
2021	1.076.391	4,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	0	
2017	0	#DIV/0!
2018	50.000	#DIV/0!
2019	52.880	5,76
2020	55.260	4,50
2021	57.746	4,50

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	0	
2017	0	#DIV/0!
2018	0	#DIV/0!
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**Município de Acari****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****III - RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	RS 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	21.924.931	22.332.429	30.791.794	32.565.401	34.030.844	35.562.232
Receitas Tributárias	581.439	661.437	864.598	914.399	955.547	998.546
Receitas de Contribuição	461.490	483.401	523.536	553.692	578.608	604.645
Receita Patrimonial	347.158	311.556	524.627	554.846	579.814	605.905
Aplicações Financeiras (II)	296.478	243.830	442.627	485.490	507.337	530.167
Outras Receitas Patrimoniais	50.680	67.727	82.000	69.356	72.477	75.738
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	348.454	0	21.814	23.070	24.109	25.194
Transferências Correntes	20.142.406	20.474.645	28.706.594	30.360.094	31.726.298	33.153.981
Outras Receitas Correntes	43.984	401.390	150.625	159.301	166.470	173.961
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	21.628.453	22.088.599	30.349.167	32.079.912	33.523.508	35.032.065
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.740.733	1.372.453	2.066.876	2.185.928	2.284.295	2.387.088
Operações de Crédito (V)	0	0	54.535	57.676	60.272	62.984
Alienação de Bens (VI)	0	0	32.721	34.606	36.163	37.790
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.740.733	1.372.453	1.979.620	2.093.646	2.187.860	2.286.314
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.740.733	1.372.453	1.979.620	2.093.646	2.187.860	2.286.314
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	23.369.186	23.461.052	32.328.787	34.173.558	35.711.368	37.318.379
RECEITA TOTAL	23.665.663	23.704.882	32.858.670	34.751.329	36.315.139	37.949.320
DESPESAS CORRENTES (X)	20.168.893	21.619.495	26.027.336	27.526.511	28.765.204	30.059.638
Pessoal e Encargos Sociais	13.447.673	15.249.567	16.294.200	17.232.746	18.008.219	18.818.589
Juros e Encargos da Dívida (XI)	35.901	55.884	50.000	52.880	55.260	57.746
Outras Despesas Correntes	6.685.320	6.314.044	9.683.136	10.240.885	10.701.724	11.183.302
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.132.992	21.563.611	25.977.336	27.473.631	28.709.944	30.001.891
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.136.367	2.205.611	6.781.334	7.171.939	7.494.676	7.831.937
Investimentos	2.443.992	1.337.523	5.789.334	6.122.800	6.398.326	6.686.250
Inversões Financeiras	0	18.975	60.000	63.456	66.312	69.296
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	692.374	849.113	932.000	985.683	1.030.039	1.076.391

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.443.992	1.356.498	5.849.334	6.186.256	6.464.637	6.755.546
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0	0	50.000	52.880	55.260	57.746
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.576.985	22.920.109	31.876.670	33.712.766	35.229.841	36.815.184
DESPESA TOTAL	23.305.260	23.825.106	32.858.670	34.751.329	36.315.139	37.949.320
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	792.201	540.943	452.117	460.791	481.527	503.196

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2016 (b) #	2017 (c) #	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.474.617,92	11.064.946,21	10.511.698,90	10.984.725,35	11.479.037,99	11.995.594,70
DEDUÇÕES (II)	2.563.606	2.671.142	2.752.430	2.888.987	3.034.308	3.185.510
Ativo Disponível	2.783.867	2.854.523	2.931.024	3.062.920	3.200.751	3.344.785
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	220.261	183.380	178.594	173.933	166.443	159.275
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.911.012	8.393.804	7.759.269	8.095.738	8.444.730	8.810.085
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.355.507	10.848.300	10.305.885	10.769.649	11.254.284	11.760.726
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(IIII + IV -V)	(2.444.495)	(2.454.495)	(2.546.615)	(2.673.911)	(2.809.554)	(2.950.641)
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(2.444.495)	(10.000)	(92.120)	(127.296)	(135.643)	(141.087)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015 (R\$ 0,00)

Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2015/2016

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

Município de Acari

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	(RS) 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.474.618	11.064.946,21	10.511.698,90	10.984.725,35	11.479.037,99	11.995.594,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.474.618	11.064.946,21	10.511.698,90	10.984.725,35	11.479.037,99	11.995.594,70
DEDUÇÕES (II)	2.563.606,34	2.671.142,15	2.752.429,67	2.888.987,13	3.034.308,45	3.185.509,64
Ativo Disponível	2.783.867	2.854.522,50	2.931.023,70	3.062.919,77	3.200.751,16	3.344.784,96
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	220.261	183.380,35	178.594,03	173.932,64	166.442,71	159.275,32
Dívida Consolidada Líquida	1.911.011,58	8.393.804,06	7.759.269,23	8.095.738,22	8.444.729,54	8.810.085,06

Notas:

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 1													RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2019				Ano de 2020				Ano de 2021				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL(a / RCL) x 100	
Receita Total	34.751.329	33.254.861	0,068	106,712	36.315.139	33.255.622	0,071	106,712	37.949.320	33.253.874	0,074	106,71	
Receitas Não-Financeiras (I)	34.173.558	32.701.969	0,066	104,938	35.711.368	32.702.718	0,069	104,938	37.318.379	32.700.998	0,073	104,94	
Despesa Total	34.751.329	33.254.861	0,068	106,712	36.315.139	33.255.622	0,071	106,712	37.949.320	33.253.874	0,074	106,71	
Despesas Não-Financeiras (II)	33.712.766	32.261.020	0,066	103,523	35.229.841	32.261.759	0,068	103,523	36.815.184	32.260.063	0,072	103,52	
Resultado Primário (I – II)	460.791	440.949	0,001	1,415	481.527	440.959	0,001	1,415	503.196	440.936	0,001	1,41	
Resultado Nominal	(127.296)	(121.814)	(0,000)	(0,391)	(135.643)	(124.215)	(0,000)	(0,399)	(141.087)	(123.631)	(0,000)	(0,40)	
Dívida Pública Consolidada	10.984.725	10.511.699	0,021	33,731	11.479.038	10.511.940	0,022	33,731	11.995.595	10.511.387	0,023	33,73	
Dívida Consolidada Líquida	8.095.738	7.747.118	0,016	24,860	8.444.730	7.733.269	0,016	24,815	8.810.085	7.720.018	0,017	24,77	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)													
Despesas Primárias geradas por PPP (V)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)													

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013	51.446.000.000,00
Fonte: IBGE	

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, §2º, inciso I							RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	30.126.222	0,058559	23.704.882	0,046077	(6.421.340)	(21,31)	
Receita Não-Financeira (I)	29.813.568	0,057951	23.408.404	0,045501	(6.405.164)	(21,48)	
Despesa Total	30.126.222	0,058559	23.825.106	0,046311	(6.301.116)	(20,92)	
Despesa Não-Financeira (II)	29.627.760	0,057590	22.920.109	0,044552	(6.707.651)	(22,64)	
Resultado Primário (I–II)	185.808	0,000361	488.295	0,000949	302.487	162,80	
Resultado Nominal	5.674.087	0,011029	(10.000)	(0,000019)	(5.684.087)	(100,18)	
Dívida Pública Consolidada	7.054.294	0,013712	11.064.946	0,021508	4.010.652	56,85	
Dívida Consolidada Líquida	4.959.055	0,009639	8.393.804	0,016316	3.434.749	69,26	

Nota: A redução do Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deu-se em virtude dos valores das dívidas terem sido registradas somente pelo valor principal, excluindo-se as multas e juros.

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2011	51.446.000.000,00
Fonte: IBGE	

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
MUNICÍPIO DE ACARI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2019

EXERCÍCIO DE 2018											RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano de 2016	Ano de 2017	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Receita Total	26.707.644	30.126.222	12,80	32.858.670	9,07	34.751.329	5,76	36.315.139	4,50	37.949.320	4,50
Receitas Não-Financeiras (I)	26.430.468	29.813.568	12,80	32.199.204	8,00	34.173.558	6,13	35.711.368	4,50	37.318.379	4,50
Despesa Total	26.707.644	30.126.222	12,80	32.858.670	9,07	34.751.329	5,76	36.315.139	4,50	37.949.320	4,50
Despesas Não-Financeiras (II)	26.265.745	29.627.760	12,80	31.928.303	7,76	33.712.766	5,59	35.229.841	4,50	36.815.184	4,50
Resultado Primário (I – II)	164.723	185.808	12,80	270.901	45,80	460.791	70,10	481.527	4,50	503.196	4,50
Resultado Nominal	5.030.219	5.674.087	12,80	(409.749)	(107,22)	(127.296)	(68,93)	(135.643)	6,56	(141.087)	4,01
Dívida Pública Consolidada	6.253.807	7.054.294	12,80	4.408.058	(37,51)	10.984.725	149,20	11.479.038	4,50	11.995.595	4,50
Dívida Consolidada Líquida	4.396.326	4.959.055	12,80	1.430.184	(71,16)	8.095.738	466,06	8.444.730	4,31	8.810.085	4,33
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano de 2016	Ano de 2017	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Ano 2021	%
Receita Total	31.448.251	33.340.690	6,02	32.858.670	(1,45)	33.254.861	1,21	33.255.622	0,00	33.253.874	(0,01)
Receitas Não-Financeiras (I)	31.121.876	32.994.676	6,02	32.199.204	(2,41)	32.701.969	1,56	32.702.718	0,00	32.700.998	(0,01)
Despesa Total	31.448.251	33.340.690	6,02	32.858.670	(1,45)	33.254.861	1,21	33.255.622	0,00	33.253.874	(0,01)
Despesas Não-Financeiras (II)	30.927.915	32.789.042	6,02	31.928.303	(2,63)	32.261.020	1,04	32.261.759	0,00	32.260.063	(0,01)
Resultado Primário (I – II)	193.961	205.634	6,02	270.901	31,74	440.949	62,77	440.959	0,00	440.936	(0,01)
Resultado Nominal	5.923.083	6.279.512	6,02	(409.749)	(106,53)	(121.814)	(70,27)	(124.215)	1,97	(123.631)	(0,47)
Dívida Pública Consolidada	7.363.858	7.806.987	6,02	4.408.058	(43,54)	10.511.699	138,47	10.511.940	0,00	10.511.387	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	5.176.674	5.488.186	6,02	1.430.184	(73,94)	7.747.118	441,69	7.733.269	(0,18)	7.720.018	(0,17)

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Média do crescimento da Receita do Município nos últimos 02 exercícios, acrescida da estimativa de inflação para o exercício de referência.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*
7,61	5,95	2,68	4,5	4,5	4,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1775	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,045	Valor Corrente / 1,092	Valor Corrente / 1,1412

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ACARI

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III						RS1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2017	%	Ano-2016	%	Ano-2015	%

Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.889.801	100,00	8.370.408	100,00	4.563.917	100,00	
TOTAL	3.889.801	100,00	8.370.408	100,00	4.563.917	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2017	%	Ano-2016	%	Ano-2015	%	
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL							
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.							

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

MONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIV
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art.4º, §2º, inciso III				RS\$1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015	
RECEITAS DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL				
DESPESAS	2017	2016	2015	
LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
NOTA: O Município não realizou alienação nos últimos exercícios.				

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Município de Acari
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				RS\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	

RECEITAS CORRENTES (i)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Acari

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				

2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
FONTE:				

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					RS1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	
SEM PREVISÃO						
TOTAL						-
FONTE:						

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE ACARI
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS1,00
EVENTO		Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita		1.226.606
(-) Transferências constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		123.127
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.103.478
Redução Permanente de Despesa (II)		1.459.200
Margem Bruta (III) = (I-II)		2.562.678
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-

Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.562.678
FONTE: Crescimento da Receita arrecadada dos 02 últimos exercícios, Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E	

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Acari

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	216.646,66	Pagamento de Empréstimo com o Banco do Brasil e Parcelamento com a CAERN	216.646,66
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	10.848.299,55	Parcelamentos de INSS E FGTS	10.848.299,55
SUBTOTAL	11.064.946,21	SUBTOTAL	11.064.946,21
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	11.064.946,21	TOTAL	11.064.946,21
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Acari-RN, 07 de junho de 2018.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO LEITE BULHOES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador: 75A08A77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2018. Edição 1789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>